



Serviço Público Municipal
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito Municipal

Lei nº 1.951, de 17 de outubro de 1996

Estabelece novos critérios para cobrança de multas sobre débitos em atraso com impostos e taxas municipais; concede, em caráter transitório, desconto para liquidação de débitos tributários vencidos, de exercícios anteriores; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O recolhimento de qualquer parcela devida de tributo municipal ou auto de infração, em atraso relativo à data de adimplência, de dever e/ou direito, receberá o acréscimo, a título de juros e multa de mora, de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) ao dia retardatário, não-cumulativo, aplicado sobre o valor nominal do principal exposto em Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Parágrafo Único. O acréscimo a título de juros e multa de mora, em qualquer caso de que trata este artigo, estará limitado, superiormente, a 70% (setenta por cento).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), dispensado o acréscimo de que trata o artigo 1º, a todo débito decorrente de tributo municipal ou auto de infração, inscrito ou não na Dívida Ativa, com respectiva competência de vencimento anterior a 31 (trinta e um) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), inclusive, desde que a quitação seja requerida até 29 (vinte e nove) de novembro, para o pagamento antes de 20 (vinte) de dezembro, do corrente exercício.

§ 1º. Todos os valores de cálculo serão expressos em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), na origem, e, ao final, transformados em Real (R\$), para pagamento.

§ 2º. O pagamento, se solicitado pelo contribuinte, poderá ser feito parceladamente, desde que a liquidação total do débito se dê no corrente exercício.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 2° da Lei nº 1.782, de 17.12.92, e o artigo 1° da Lei nº 1.935, de 3.07.96.

Dada e passada no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) da Graça de Nosso Senhor, 195° da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 148° da Elevação a Cidade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.


Augusto Leivas Nordskog
Prefeito Municipal


Joel Luiz Pereira da Silva
Secretário-Geral Municipal (Interino)